

**INDICAÇÃO 44/2023****Senhor Presidente:**

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, INDICA, ao Poder Executivo, dentro das possibilidades financeiras, e legais, para que seja confeccionada norma executiva para proteção dos bens culturais, especificamente quanto à institucionalização dos museus do Município de Bozano.

**JUSTIFICATIVA**

A prática museológica brasileira tem amparo legal desde a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que evidencia, nos artigos 215 e 216, a proteção aos bens culturais e a obrigação do Estado em promover a cultura como forma de desenvolvimento sustentável da sociedade.

O Município necessita confeccionar norma, seja ela através de lei ou Decreto Municipal para que ocorra a institucionalização dos Museus em nosso Município.

Hoje o Município possui o Museu dos Letos que já está legalizado, pois possui decreto municipal para tanto.

Também tem o Museu dos Costa Beber, no Rincão dos Costa Beber e a Gruta da Mata que necessitam de legalização, como a criação de um CNPJ.

Mister a providencia deste ato normativo para que disponibilize a visita de turistas.

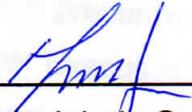


Após a sua legalização pode ocorrer a divulgação de tais pontos no turismo do município e possibilitar a visitação de turistas.

Anexo, segue Lei n. 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providencias.

Câmara Bozano, 21 de agosto de 2023.

Vereador

  
Paulo Jair de Godoy